

**PARECER Nº:** 18/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1382/2024

**INTERESSADO:** VER. TONINHO CAIÇARA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 33/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 33/2024, que autoriza a criação do “ESPAÇO PAREDÃO E SOM AUTOMOTIVO” no município de Santo André e dá outras providências.

Os problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos e ao controle da poluição ambiental estão sujeitos à normatização e ao estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida, competência atribuída ao CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), de acordo com o que dispõe o art. 6º, II, da Lei Federal nº 6.938/81.

Em se tratando de leis que requerem estudos e planejamento por meio de profissionais técnicos em determinada área de atividade, que afetam diretamente o meio ambiente, sua propositura ou alteração dependem de estudos técnicos e de informações que somente o Executivo dispõe, o que torna muito difícil a iniciativa parlamentar, sendo limitado o poder do Legislativo, portanto.

Diante da jurisprudência colacionada, inconstitucional, portanto, se mostra o PL CM 33/2024, ora em exame nessa douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2024,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**MARCIO COLOMBO**

Vereador





Aprovado o Parecer nº 18/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 33/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

